



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário da Cartaxeira		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral > 40.000 patos	Fase em que se encontra o Projecto:	Instalação Existente
Localização:	Vale da Borra, freguesia do A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa		
Proponente:	Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	CCDRLVT	Data:	12-02-2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes da DIA:	<p>Apresentação dos elementos a seguir discriminados, previamente ao licenciamento:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Parecer do Grupo de Trabalho previsto no artigo 129º do Regulamento do PDM de Torres Vedras2. Título de utilização dos recursos hídricos, respeitante à descarga dos efluentes domésticos no solo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.3. Comprovativo de que a captação existente cumpre o disposto no Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de Setembro, nomeadamente no que diz respeito à sua protecção, em especial no que se refere à delimitação da zona de protecção imediata (nº3 do artigo 1º e artigo 3º);4. Identificação do local de descarga das águas pluviais, acompanhada de uma análise sintética dos eventuais impactes dessa descarga e das respectivas medidas de minimização;5. Delimitação do domínio público hídrico na área do projecto e respectiva ocupação nessa faixa;6. Parecer previsto no Regime Jurídico da RAN.
-------------------------------	--

Medidas de minimização
<p>As medidas abaixo indicadas devem ser aplicadas sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.</p> <p>Fase de exploração</p> <ol style="list-style-type: none">1. Utilização e manutenção de bebedouros de tipo pipeta que, pelas suas características, evitam desperdícios de água, previnem a formação de camas húmidas, conducentes à indesejada proliferação de bactérias, susceptíveis de segregarem enzimas capazes de catalisar a reacção de conversão dos constituintes azotados dos dejectos das aves em amoníaco;2. Lavagens dos pavilhões com sistemas de alta pressão, proporcionando uma limpeza mais eficaz com um menor consumo de água;3. Efectuar as desinfecções a seco através de libertação de formol gasoso, resultante da reacção exotérmica entre o permanganato de potássio e o aldeído fórmico.4. Assegurar que os chorumes sejam encaminhados para os poços de retenção existentes e garantir as boas condições físicas dos mesmos e respectiva rede de colectores, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de chorumes;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

5. Garantir a manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detectar e corrigir eventuais fugas;
6. Manter em funcionamento um sistema de gestão de resíduos que permita o seu correcto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos;
7. Assegurar que as águas residuais domésticas sejam encaminhadas para a fossa séptica existente e garantir as boas condições físicas do sistema existente e respectiva rede de drenagem, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais;
8. Observar as condições de gestão de efluentes pecuários que venham a ser integradas na licença ambiental;
9. Adopção de um programa alimentar constituído por dois tipos de dietas, das 0 às 3 semanas e das 3 semanas à idade de abate, de modo a diminuir a presença de azoto e fósforo na excreta;
10. Utilizar rações na forma granulada (pellet), de modo a reduzir desperdícios na alimentação e aumentar a digestibilidade de diversos constituintes da dieta, e, reduzir a quantidade de dejectos;
11. O combustível a utilizar nas caldeiras de aquecimento deverá ser a casca de pinha ou outro biocombustível, evitando o consumo de combustíveis fósseis como o gasóleo ou o GPL;
12. O armazenamento temporário de efluentes pecuários na instalação tem que ser feito numa zona impermeabilizada e a sua condução a destino final deve ser feita com a maior brevidade possível;
13. O chorume deverá ser drenado para os poços de retenção estanques e cobertos existentes nas instalações e transportado em camião cisterna, de modo a minimizar a dispersão de odores.
14. A circulação dos veículos pesados deverá ser efectuada a velocidade reduzida nas zonas próximas aos receptores sensíveis e em período diurno;
15. Deverá ser mantido o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos (silos e comedouros), de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído;
16. No caso do espalhamento directo do estrume no solo, caso venha a ser autorizado, a empresa deverá proceder à rastreabilidade dos estrumes e aplicar as regras constantes do Código de Boas Práticas Agrícolas para a Protecção da Água contra a Poluição com Nitratos de Origem Agrícola. Caso se aplique, deverá promover a sensibilização / formação dos utilizadores finais de estrume através de destas boas práticas;
17. Elaboração de um plano de gestão de resíduos com indicações do tipo, quantidade, destino final e entidades responsáveis autorizadas pela sua gestão;
18. Garantir a formação contínua dos funcionários da instalação, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de as actuações face a situações de emergência com consequências negativas para o ambiente, de modo a prevenir e minimizar tais consequências;
19. Garantir manutenção da fossa séptica e poço absorvente existentes e respectiva rede de drenagem, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais;
20. Garantir a periodicidade adequada de trasfega de lamas da fossa séptica, que deverão ser destinadas à ETAR municipal;
21. Promover, tanto quanto possível, a utilização de mão-de-obra local;
22. Definir previamente trajectos para circulação de veículos afectos à exploração, de forma a evitar o trânsito desordenado e a incomodidade às habitações mais próximas da área em estudo;
23. Não efectuar as actividades ruidosas durante o período nocturno;
24. Manter sob observação e, em consequência, promover, em todos os casos de transporte, os percursos identificados como os mais adequados, divulgando-os junto dos promotores das acções de transporte e dos responsáveis pelas outras empresas implicadas;
25. Assegurar que o transporte de aves vivas em jaula se verifique coberto com rede de quadrícula milimétrica, garantindo que o desprendimento de penas e de substâncias associadas à criação dos animais não se espalhe durante o transporte;
26. Devem ser tomadas medidas para evitar que a água dos bebedouros não entre em contacto com chorumes ou rações;
27. A água do furo só poderá ser utilizada para consumo doméstico se as condições da licença permitirem o uso



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

para consumo humano;

28. Deve ser cumprido o Despacho n.º 242/96 de 13 de Agosto, relativamente aos resíduos hospitalares, nomeadamente devem ser garantidas condições que permitam a correcta triagem e acondicionamento em todos os locais de produção dos resíduos bem como o armazenamento apropriado dos resíduos produzidos em cada local, antes de serem encaminhados para deposição final adequada;
29. Estabelecer um plano de contingência para o abate de aves em massa, no caso duma eventual epidemia grave.

Fase de desactivação

1. Deverão ser definidos locais específicos para a armazenagem temporária dos resíduos, e proceder, posteriormente, à sua expedição para destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem e evitando a contaminação dos recursos hídricos e solos.
2. Durante o desmantelamento de equipamentos e tubagens, os efluentes líquidos gerados contendo hidrocarbonetos deverão ser encaminhados para destino final autorizado.
3. Elaboração de um plano específico para o desmantelamento que assegure que as actividades necessárias sejam executadas com o mínimo prejuízo para os valores ambientais em geral e versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas e de recuperação dos solos desmobilizados.

Validade da DIA:	12 de Fevereiro de 2012
-------------------------	-------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p>Início Procedimento: 17-07-2009 Nomeação da CA: 21-07-2009 Pedido elementos: 14-08-2009 Conformidade do EIA: 01-10-2009 Consulta Pública: 28-10-2009 a 30-11-2009 Visita Técnica: 18-10-2009 Parecer da CA: 01-02-2010 Envio da proposta de DIA à tutela: 05-02-2010 Emissão da DIA: 12-02-2010</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none">· Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 14-08-2009 e 18-09-2009. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 1 de Outubro de 2009.</p> <ul style="list-style-type: none">· Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto. <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e Câmara Municipal de Torres Vedras.</p> <p>Foram recebidos pareceres da ARH do Tejo, da ARSLVT e da CMTV cujas cópias são apresentadas em anexo (Anexo III).</p> <p>O conteúdo do parecer da ARH foi vertido na análise do factor “Recursos Hídricos” no capítulos 4.1. do Parecer da C.A..</p> <ul style="list-style-type: none">· Análise técnica do EIA e do seu Aditamento, no âmbito das valências da CA, integrada com o teor dos pareceres externos recebidos, e com as informações fornecidas pelo proponente.· Elaboração do Parecer Técnico Final da C.A.· Emissão da DIA.
Resumo do resultado da consulta pública:	Durante o período da Consulta Pública, não foram recebidos pareceres.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A instalação avícola Aviário da Cartaxeira, pertencente à Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria localiza-se em Vale da Borra, freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras e distrito de Lisboa. Encontra-se em actividade desde 1982, sendo o funcionamento da instalação em estudo assegurado por 4 trabalhadores.</p> <p>A sua actividade é a exploração avícola, de recria e engorda de patos, registando um efectivo por bando de cerca de 65.500 mil aves.</p> <p>O processo produtivo de recria e engorda dos patos decorre durante 42 dias, até atingirem o peso de 3,2 a 3,5 kg, no final do qual as aves são enviadas para centros de abate, permitindo a produção de 5 a 6 bandos por ano, podendo atingir, em fase de</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

pleno funcionamento, a produção anual de cerca de 350.000 patos. A unidade encontra-se implantada numa propriedade de cerca de 40.930 m² e é constituída por 6 pavilhões e anexos de apoio à exploração.

Inerentes a fase de exploração da instalação, salientam-se os seguintes aspectos:

- O consumo anual de cerca de 5.400 m³ de água, proveniente de uma captação subterrânea, irá provocar um impacte negativo pouco significativo, permanente e irreversível nos recursos hídricos, de reduzida significância. Uma vez que este consumo se destina, maioritariamente, ao abeberamento das aves e ao consumo nas instalações sanitárias, que é diminuto face ao reduzido número de trabalhadores presentes na exploração;
- O manuseamento do estrume no final de cada ciclo produtivo constitui a actividade com maior potencial de emissão de odores. No EIA esta actividade é desvalorizada, em função da remoção imediata assim que o bando é retirado do pavilhão. Considera-se, no entanto, um impacte negativo e significativo;
- Tendo em consideração a manutenção dos procedimentos actuais, descritos no EIA, o impacte referente à produção dos resíduos e subprodutos é considerado pouco significativo, desde que continuem a ser asseguradas as práticas actualmente em curso;
- O volume de tráfego global associado ao projecto situa-se na ordem dos 8/9 veículos por semana, o que se considera um impacte negativo pouco significativo;
- A manutenção dos postos de trabalho existentes constitui um impacte positivo na socioeconomia local, assim como a manutenção dos actuais postos de trabalho indirectos, Salienta-se, ainda, o papel desta empresa que, em conjunto com outras, favorece a competitividade local e regional.

Salienta-se, também, que o projecto não interfere com áreas REN, não está em desconformidade com o regime de usos estabelecido no PROT-OVT e, ainda, que se encontram reunidas as condições para o enquadramento na legislação de agro pecuárias já existentes à data em vigor no PDM de Torres Vedras.

Face ao exposto, considera-se que a instalação avícola Aviário da Cartaxeira é viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis.

Desta forma, a CA emitiu um parecer favorável à instalação avícola do Aviário da Cartaxeira, para a recria e engorda de patos, de acordo com o exposto no EIA analisado e com as conclusões apresentadas nesse parecer, condicionado ao cumprimento das condicionantes e medidas de minimização incluídas da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.

A Autoridade de AIA elaborou uma proposta de DIA em consonância com o Parecer da CA, a qual, face ao exposto, foi emitida conforme o presente documento,